

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.753, DE 2001

Veda a participação de empresas concessionárias de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica nas contratações que menciona.

Autor: Deputado **MIRO TEIXEIRA**

Relator: Deputado **JOSÉ CARLOS AELUIA**

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

Foi o projeto de lei em epígrafe apresentado pelo ilustre Deputado MIRO TEIXEIRA, no intuito de impedir que as empresas concessionárias de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, que tenham sido privatizadas, contratem o fornecimento de bens ou prestação de serviços com a administração pública direta ou indireta, com a finalidade de aumento de oferta de energia, em qualquer uma de suas modalidades.

Tendo sido inicialmente designado Relator do projeto, formulou o Deputado JUQINHA seu voto contrário à aprovação, quanto ao mérito, da proposição ora examinada.

Manifestando-se o Plenário da Comissão de Minas e Energia, em sua reunião do dia 13 de março de 2002, de forma contrária ao voto do Relator, fomos designado pelo Presidente, Nobre Deputado SALVADOR ZIMBALDI, para a redação do Parecer Vencedor, pela **APROVAÇÃO** do projeto supracitado.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Autor, ilustre Deputado Miro Teixeira, fundamenta-se na necessidade de, simultaneamente, estabelecer instrumentos de defesa do mercado interno de trabalho e introduzir princípios moralizadores nas relações entre a esfera oficial e aquela criada em virtude do programa de privatização.

À guisa de justificação, observa o nobre Parlamentar que “às concessionárias privadas pouco importa se a potencialização da exploração do serviço gera um comprometimento das reservas ou afeta o planejamento estratégico do setor, (...).

Ademais, o desinteresse das concessionárias em explorar racionalmente o serviço de fornecimento de energia elétrica justifica-se pelo fato de que muitas dessas concessionárias participam, direta ou indiretamente, em outras empresas que possuem o objetivo de fornecer bens e serviços destinados a gerar outras formas de energia, (...”).

A prática constatada principalmente no Nordeste mas, de resto, em todo o território nacional, em que ocorreu a internacionalização do setor elétrico, é a da contratação de empresas estrangeiras, vinculadas às próprias concessionárias, por preços exorbitantes, para a execução de serviços que poderiam ser realizados, tranquilamente, por mão-de-obra local e por preço de mercado.

Tal prática, além de agravar a oferta de emprego aos profissionais nacionais, permite suspeitar de transferência de recursos via artifícios puramente contábeis.

São essas as razões porque nos manifestamos clara e decisivamente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.753, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA**